

 **SEBRAE PREV**

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

SEBRAEPREV

Este certificado apresenta, de forma objetiva, os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da condição de participante, bem como os critérios de elegibilidade e a metodologia de cálculo dos benefícios do Plano SEBRAEPREV.

O Plano Valor SEBRAEPREV é estruturado na modalidade de Contribuição Definida e oferece aos seus participantes os seguintes benefícios:

- Aposentadoria Antecipada;
- Aposentadoria Normal;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte.

PRINCÍPIOS REGULAMENTARES DE PARTICIPAÇÃO NO PLANO SEBRAEPREV

(Para informações detalhadas, consulte o Regulamento do Plano)

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO COMO PARTICIPANTE DO PLANO DE BENEFÍCIOS:

- Ser admitido como empregado, gerente, diretor, conselheiro ocupante de cargo eletivo ou outros dirigentes de Patrocinador;
- Manter vínculo com o Patrocinador, sendo obrigatória a existência de contribuição em seu nome;
- Não estar com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido (empregado, gerente ou diretor);
- Ter preenchido o formulário de Adesão e apresentado os documentos exigidos pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA.

CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO OU CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO PLANO DE BENEFÍCIOS:

No caso de cessação do vínculo empregatício ou mandatário com o Patrocinador, o Participante que não for elegível a nenhum benefício assegurado pelo Plano SEBRAEPREV e que deseje se manter vinculado ao referido Plano poderá optar por um dos seguintes institutos:

a) Autopatrocínio – O Participante que optar por esse instituto, nos termos do Regulamento do Plano, passará a efetuar, além das suas contribuições, as que seriam de responsabilidade do Patrocinador, e será denominado Participante Autopatrocinado.

b) Benefício Proporcional Diferido – O Participante que optar por esse instituto receberá, em tempo futuro, seu Benefício Proporcional, nos termos do Regulamento do Plano, sendo denominado Participante Vinculado.

Caso deseje cancelar sua inscrição no Plano, o Participante poderá optar por:

a) Resgate – Receberá os valores decorrentes de seu desligamento do Plano, nos termos previstos em seu Regulamento;

b) Portabilidade – Poderá transferir os recursos acumulados para outro plano previdenciário, conforme o Regulamento.

Há ainda outras situações específicas que podem resultar no cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários, conforme previsto no Regulamento

CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO E FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS:

(Para informações detalhadas, consulte o Regulamento do Plano)

BENEFÍCIOS	BENEFÍCIO PROGRAMADO		BENEFÍCIOS DE RISCO	
	APOSENTADORIA ANTECIPADA	APOSENTADORIA NORMAL	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PENSÃO POR MORTE
ELEGIBILIDADE	Ter atendidas simultaneamente as seguintes condições:	Ter atendidas simultaneamente as seguintes condições:	Ter atendidas simultaneamente as seguintes condições:	
	- ter completado cinquenta e três (53) anos de idade;	- ter completado sessenta e cinco (65) anos de idade;	- ter cessado completamente qualquer pagamento de complementação de Auxílio-Doença pelo Patrocinador;	- será concedido aos Beneficiários do Participante em atividade ou na condição de Assistido que vier a falecer, desde que o seu Tempo de Serviço Contínuo seja de pelo menos um (01) ano.
	- ter, pelo menos dez, (10) anos de tempo de serviço contínuo;	- ter, pelo menos dez, (10) anos de tempo de serviço contínuo;	o evento de invalidez tenha ocorrido após a inscrição do Participante no Plano Sebraeprev;	
	- ter, pelo menos três, (03) anos de filiação ao SEBRAEPREV;	- ter, pelo menos três, (03) anos de filiação ao SEBRAEPREV;	- tenha se aposentado por invalidez pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).	
	- tiver cessado seu vínculo com o Patrocinador.	- tiver cessado seu vínculo com o Patrocinador.		
FORMA DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS	O participante poderá optar pelas seguintes formas:	O participante poderá optar pelas seguintes formas:	O participante poderá optar pelas seguintes formas:	Os Beneficiários do participante falecido em atividade* poderão optar pelas seguintes formas:
	- por receber, como adiantamento, até vinte cinco por cento (25%) do saldo da respectiva Reserva Individual de Participante;	- por receber, como adiantamento, até vinte cinco por cento (25%) do saldo da respectiva Reserva Individual de Participante;	- por receber, como adiantamento, até vinte cinco por cento (25%) do saldo da respectiva Reserva Individual de Participante;	- por receber, como adiantamento, até vinte cinco por cento (25%) do saldo da respectiva Reserva Individual de Participante;
	- e a transformação, em renda, do valor restante na Reserva Individual de Participante, conforme uma das alternativas seguintes:	- e a transformação, em renda, do valor restante na Reserva Individual de Participante, conforme uma das alternativas seguintes:	- e a transformação, em renda, do valor restante na Reserva Individual de Participante, conforme uma das alternativas seguintes:	- e a transformação, em renda, do valor restante na Reserva Individual de Participante, conforme uma das alternativas seguintes:

	1 - renda mensal, em número constante de quotas, por um período de no mínimo de cinco (05) anos e no máximo de vinte (20) anos;	1 - renda mensal, em número constante de quotas, por um período de no mínimo de cinco (05) anos e no máximo de vinte (20) anos;	1 - renda mensal, em número constante de quotas, por um período de no mínimo de cinco (05) anos e no máximo de vinte (20) anos;	1 - renda mensal, em número constante de quotas, por um período de no mínimo de cinco (05) anos e no máximo de vinte (20) anos;
	2 - renda mensal, equivalente à aplicação de um percentual entre zero virgula um por cento (0,1%) e dois por cento (2%), expressa em valor fixo ou ajustado mensalmente ao saldo de conta remanescente da Reserva Individual de Participante, anualmente recalculada no mês de junho.	2 - renda mensal, equivalente à aplicação de um percentual entre zero virgula um por cento (0,1%) e dois por cento (2%), expressa em valor fixo ou ajustado mensalmente ao saldo de conta remanescente da Reserva Individual de Participante, anualmente recalculada no mês de junho.	2 - renda mensal, equivalente à aplicação de um percentual entre zero virgula um por cento (0,1%) e dois por cento (2%), expressa em valor fixo ou ajustado mensalmente ao saldo de conta remanescente da Reserva Individual de Participante, anualmente recalculada no mês de junho.	2 - renda mensal, equivalente à aplicação de um percentual entre zero virgula um por cento (0,1%) e dois por cento (2%), expressa em valor fixo ou ajustado mensalmente ao saldo de conta remanescente da Reserva Individual de Participante, anualmente recalculada no mês de junho.
				- Não havendo acordo entre os Beneficiários quanto à forma de pagamento do Benefício de Pensão por Morte ou, mediante expressa opção deles, poderá o aludido Benefício ser pago em parcela única.
	Obs: O Assistido receberá um Abono Anual que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício recebido no mesmo mês.			
VALOR	Saldo da Reserva Individual transformado em uma Renda Mensal de acordo com a opção escolhida pelo Participante estabelecida no artigo 63 do Regulamento.	Saldo da Reserva Individual transformado em uma Renda Mensal de acordo com a opção escolhida pelo Participante estabelecida no artigo 63 do Regulamento.	Saldo da Reserva Individual transformado em uma Renda Mensal de acordo com a opção escolhida pelo participante, conforme previsto no artigo 63 do Regulamento. A Reserva Individual é composta pelo Saldo de Conta Total e pelo valor das Contribuições Faltantes, calculado conforme a fórmula seguinte: $VCF = (CBP \times TF) + (TSPP \times TF)$	Saldo da Reserva Individual transformado em uma Renda Mensal de acordo com a opção escolhida pelos beneficiários do participante falecido em atividade*, conforme previsto no artigo 63 do Regulamento. A Reserva Individual é composta pelo Saldo de Conta Total e pelo valor das Contribuições Faltantes, calculado conforme a fórmula seguinte: $VCF = (CBP \times TF) + (TSPP \times TF)$
			$CBP =$ soma do valor da Contribuição Básica de Patrocinador e da Contribuição Básica de Participante, aportadas, respectivamente por Patrocinador e por Participante Patrocinado ou por Participante Mandatário, ou somente por Participante Autopatrocinado ou Participante Sem Remuneração em Autopatrocínio, no mês anterior ao da ocorrência do evento que originou o Benefício, ou seja, do falecimento ou da entrada em Invalidez. $TSPP =$ o valor da Transferência que foi realizada do Fundo de Aporte Inicial de Serviço Passado para a Conta de Serviço Passado de Patrocinador no mês anterior ao da ocorrência do evento que originou o Benefício, ou seja, do falecimento ou da entrada em Invalidez, exclusivamente de Participante Patrocinado, de Participante Mandatário, de Participante Autopatrocinado e de Participante Sem Remuneração em Autopatrocínio, desde que os mesmos estejam recolhendo Contribuição de Serviço Passado ao Plano. $TF =$ número de meses compreendido entre a data do evento que originou o Benefício e a data em que o Participante cumpriria as exigências mínimas para eleger-se ao Benefício de Aposentadoria Normal.	
REAJUSTE	Dependerá da forma de pagamento escolhida pelo Participante. No caso da opção 2 acima mencionada, o benefício será recalculado anualmente, no mês de junho, considerando o Resultado dos Investimentos do período compreendido entre a data da concessão do Benefício e a data do recálculo e, assim, sucessivamente.	Dependerá da forma de pagamento escolhida pelo Participante. No caso da opção 2 acima mencionada, o benefício será recalculado anualmente, no mês de junho, considerando o Resultado dos Investimentos do período compreendido entre a data da concessão do Benefício e a data do recálculo e, assim, sucessivamente.	Dependerá da forma de pagamento escolhida pelo Participante ou por seus Beneficiários, conforme o caso. No caso da opção 2 acima mencionada, o benefício será recalculado anualmente, no mês de junho, considerando o Resultado dos Investimentos do período compreendido entre a data da concessão do Benefício e a data do recálculo e, assim, sucessivamente.	

*No caso de concessão de Benefício de Pensão por Morte aos Beneficiários de Participante falecido já na condição de Assistido, a forma de pagamento e respectivo valor do Benefício de Pensão por Morte dependerão da forma de pagamento escolhida quando da concessão do benefício de aposentadoria ao Assistido, conforme disposto no Regulamento do Plano SEBRAEPREV, ou poderão optar por receber o saldo da respectiva Reserva Individual de Participante por meio de pagamento único.

PERFIS DE INVESTIMENTO: O Participante do Plano SEBRAEPREV poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar por uma dentre as carteiras de investimento previamente definidas pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, para a gestão do total dos recursos alocados nas Contas de Participante, de Serviço Passado de Participante e de Recursos Portados (Perfil Conservador, Perfil SEBRAEPREV e Perfil Arrojado). Os critérios e condições para a referida opção estão previstos no Regulamento do Plano SEBRAEPREV.



**INSTITUTO
SEBRAE PREV**